



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322-A, de 2006**

**Subemenda Substitutiva à Emenda nº 1 de Plenário e ao Projeto inicial  
(da Mesa Diretora)**

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 322-A, de 2006, e seu Anexo I, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 17, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - .....

a) o *Presidente da Câmara dos Deputados, que será seu presidente de honra;*

.....

d) *ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, no exercício do mandato;*

.....

§ 3º *A Mesa indicará o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho dentre deputados federais portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatíveis com os objetivos do Conselho.*

§ 4º *Dentre os cargos indicados no parágrafo anterior, pelo menos um será destinado a um dos membros titulares da Mesa Diretora.” (NR)*

Art. 2º Acrescentem-se ao art. 4º da Resolução nº 17, de 1997, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º *O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros permanentes.*

§ 2º *O comparecimento do Deputado à reunião do Conselho dispensa sua presença em reunião de Comissão que se realizar no mesmo horário, devendo ser feita a devida comunicação, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.” (NR)*

Art. 3º Acrescente-se à Resolução nº 17, de 1997, o art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. *As atividades do Conselho serão acompanhados por um Conselho Consultivo formado por pessoas de notável saber na área das Ciências e Tecnologia, nomeadas pelo Presidente do Conselho de Altos Estudos.*

*Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pelo presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, de acordo com indicações e sugestões das Lideranças Partidárias e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.” (NR)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 13 da Resolução nº 17, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 13. ....

*Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica se equipará às Comissões permanentes no que diz respeito a possibilidade, e restrições, de oferecer emendas ao Orçamento Geral da União.” (NR)*

Art. 5º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Seção de Apoio e Acompanhamento dos Temas em Estudo e a Seção de Protocolo, Atas, Registros e Controle de Documentos.

Art. 6º Ficam criadas na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, duas funções comissionadas de Chefe de Seção, nível FC-05, destinadas às chefias das seções mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa, para dar suporte às atividades do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, as funções comissionadas de Consultor Legislativo, nível FC-07, na quantidade e nas áreas mencionadas no Anexo I, bem como doze cargos efetivos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, código CD-AL-031.

Parágrafo único. O Diretor da Consultoria Legislativa, ao designar Consultores Legislativos como membros temporários do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica determinará que atuem em tempo integral, enquanto for necessário, fazendo-os retornar às atividades da Consultoria logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º A competência dos órgãos e as atribuições das funções comissionadas serão disciplinadas por Ato do Diretor-Geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelo orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322-A, DE 2006**

**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA DAS  
VAGAS DE CONSULTOR LEGISLATIVO**

<b>ÁREA</b>	<b>NOVAS VAGAS</b>
IV	1
VIII	1
XI	1
XIII	1
XIV	3
XV	2
XVI	1
XVII	2